

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

SUBEMENDA Nº 49, DE 2016 - CCS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Substitutivo apresentado, na CAS (Emenda nº 46), ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências*

Dê-se ao art. 29, inciso I, do substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

"I – ser formado na educação superior, em curso diretamente relacionado à área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, todos insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF